Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Projeto de Lei Nº.

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0009478
Data: 15/07/2013 Horário: 17:00
Legislativo - PLO 98/2013

Dispõe a obrigatoriedade aos hipermercados e supermercados que disponham de local destacado para a venda de produtos orgânicos no âmbito do município, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica obrigado os hipermercados e supermercados a dispor, no interior de suas lojas ou no local da comercialização, espaço destacado para a venda de produtos orgânicos **in natura.**

§1.º - O espaço destacado para a venda a que se refere o caput deste artigo, deve ser instalado no mesmo local ou seção em que são expostos os produtos cultivados com agrotóxico.

§2.º - Considera-se, para efeito desta lei, produto **orgânico in natura** aquele que foi produzido segundo a Instrução Normativa Conjunta nº. 18, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Saúde, de 28 de maio de 2009, que cria o Regulamento Técnico para o Processamento, Armazenamento e Transporte de Produtos Orgânicos, identificado e certificado por empresa certificadora de orgânicos de acordo com as leis vigentes.

Art. 2.º - O local de venda deverá ser identificado pela expressão **"Produto Orgânico - sem agrotóxico"**, em letras de fácil visualização pelo consumidor.

Art. 3.º - O descumprimento do disposto nesta lei resultará em:

I – advertência;

II - multa cujo valor será:

a) de 500 UFCI, considerando-se, na fixação da pena, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator, de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

b) o dobro do valor da última multa aplicada, cumulativamente, em caso de reincidência.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br